



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 181, DE 09 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a liberação parcial da caução de lotes no loteamento denominado “Gold Ville”, de propriedade da empresa A S Baldez EIRELI-ME, localizado no Município de Tocantins/MG, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 04, de 19 de dezembro de 1995, e demais normas urbanísticas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a empresa A S BALDEZ EIRELI-ME, proprietária do Loteamento “GOLD VILLE”, apresentou caução de 16 (dezesseis) lotes em favor do Município de Tocantins/MG, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá/MG, como garantia da conclusão das obras de infraestrutura urbana, conforme disposto no Decreto nº 051/2019;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Técnico de Vistoria emitido pelo Engenheiro Civil Robson Granato Casella – CREA/MG 75.885/D, que atesta a conclusão de aproximadamente 90% (noventa por cento) das obras de infraestrutura urbana no referido loteamento;

CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pela empresa loteadora, pleiteando a liberação parcial dos lotes caucionados;

CONSIDERANDO, por fim, que ainda não foram executadas as demarcações dos lotes F11 e F12, bem como não foi implantada a estação de tratamento de água e esgoto, obras de responsabilidade da loteadora,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a liberação parcial da caução dos seguintes lotes pertencentes ao loteamento “GOLD VILLE”, de propriedade da empresa A S BALDEZ EIRELI-ME, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá/MG:

- QUADRA B: LOTES 01, 02, 03 e 04;
- QUADRA F: LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

Art. 2º Permanecem caucionados os lotes 11 e 12, da Quadra F, até que sejam executadas, integralmente, as demarcações de todos os lotes do citado empreendimento e implantada a estação de tratamento de água e esgoto no loteamento, conforme as obrigações assumidas pela loteadora.

Art. 3º Todas as despesas e emolumentos decorrentes do presente Decreto, inclusive os relativos a registros e averbações cartorárias, correrão por conta exclusiva da empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º-A Fica fixado o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para que a empresa A S BALDEZ EIRELI-ME conclua:

I – a demarcação de todos os lotes do empreendimento;

II – a implantação da estação de tratamento de água e esgoto do loteamento “GOLD VILLE”.

§1º O descumprimento do prazo estipulado neste artigo acarretará multa administrativa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada ao montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas cabíveis inclusive perdimento dos lotes caucionados em favor do Município.

§2º A liberação dos lotes F11 e F12 somente ocorrerá após a efetiva conclusão das obrigações previstas neste artigo, mediante vistoria técnica e parecer favorável da Secretaria Municipal de Obras ou setor competente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins/MG, 09 de junho de 2025.

SILAS FORTUNATO DE
CARVALHO:38250977
653

Assinado de forma digital por SILAS
FORTUNATO DE
CARVALHO:38250977653
Dados: 2025.06.09 16:36:56 -03'00'

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
09/06/25
40mm
Chefe de Gabinete